

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008-2009 – SITRATUH-SHRBSF

Pelo presente instrumento o SITRATUH - Sindicato dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Grande Florianópolis, representando os trabalhadores profissionais e empregados no comércio hoteleiro e similares (empregados em hotéis, motéis, apart-hotéis, restaurantes, bares, churrascarias, fast-food, pizzarias, casas de chá, sorveterias, confeitarias, cafés, lanchonetes, bombonieres, pensões, campings, lanchonete, hospedarias, empregados em clubes, boites, em empresas de alimentação industrial e hospitalar, cozinhas industriais, congelados em lanchonetes de super mercado, de padarias, resorts), firma com o SHRBSF - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Florianópolis, Convenção Coletiva de Trabalho, para a jurisdição exclusiva que ambas as entidades detêm nos Municípios de Florianópolis, Águas Mornas, Biguaçu, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Santo Amaro da Imperatriz e São José, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**1º REAJUSTE SALARIAL:** As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de seus empregados mediante aplicação do índice de 6,64%, correspondente ao INPC-IBGE acumulado no período de 01.06.2007 a 31.05.2008, índice esse a ser aplicado sobre os salários vigentes em junho/2007, para os admitidos até aquela data.

§1º Para os admitidos a partir de julho/2007 até maio/2008 o percentual constante do caput desta cláusula será aplicado proporcionalmente ao tempo de contratação, conforme tabela progressiva impressa no final desta Convenção.

§2º O reajuste incide apenas sobre a parte fixa do salário-base.

§3º Podem ser compensados os aumentos, antecipações ou reajustes, legais ou espontâneos, concedidos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença, transitada em julgado.

**2º PISOS SALARIAIS:** O piso salarial da categoria profissional será de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) durante o contrato de experiência e de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) para os efetivados sem contrato de experiência ou após seu término.

**3º HORAS EXTRAS:** As horas extras laboradas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com adicional de 75% e as laboradas em domingos e feriados com adicional de 100%.

§1º Nos moldes autorizados pelo ar. 71, caput, parte final, da CLT, e observado o §2º abaixo, o intervalo intraturno que as empresas devem conceder aos empregados da categoria poderá ter duração de uma a quatro horas.

§2º A utilização da prerrogativa prevista no §1º depende da exibição de Certificado de Regularidade de Situação-CRS fornecido pelo Sindicato Patronal à empresa interessada.

**4º REUNIÕES:** As reuniões que exigirem a presença do empregado deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho e quando fora do horário de expediente serão remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta CCT.

**5º BANCO DE HORAS:** As entidades convenentes facultam às empresas a adoção de Acordo para Flexibilização da Jornada de Trabalho administrada por Banco de Horas mediante documento específico e observância das seguintes condições:

- I - Requerimento, dirigido ao SHRBSF, manifestando expressa intenção de aderir ao acordo;
- II - Apresentação ao SITRATUH: a) de cópia do requerimento aludido no item I acompanhado do Certificado de regularidade fornecido pelo SHRBSF; b) de relação com nome, nacionalidade, estado civil, função/cargo, número da CTPS e data de admissão dos seus empregados, que deverão estar em situação regular perante o SITRATUH.
- III - Viabilizar junto ao SITRATUH a realização de assembléia geral específica para deliberar sobre o referido acordo.

**6º DAS FOLGAS E FERIADOS:** a) A folga semanal deve ser concedida no máximo depois de seis dias de trabalho; b) Nas atividades em que não for possível a suspensão do trabalho nos dias feriados civis e religiosos previstos em lei a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga no decurso de 30 dias de sua ocorrência.

**7º INÍCIO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS:** O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com dias de folga, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo único: a empregada que ao final do período de licença maternidade tiver completado o período aquisitivo terá direito ao gozo de férias no primeiro dia imediato ao término da respectiva licença, desde que solicitada à empresa com antecedência mínima de 30 dias.

**8º PRAZO ESPECIAL DO AVISO PRÉVIO:** Terá direito a 45 dias de aviso prévio o empregado que esteja há mais de cinco anos prestando serviços ao mesmo empregador, desde que a rescisão do contrato de trabalho seja promovida por iniciativa da empresa.

§1º Quando a rescisão tiver sido promovida pelo empregador o horário normal de trabalho do empregado durante o prazo do aviso especial previsto no caput desta cláusula será reduzido de duas horas diárias sem prejuízo do salário integral.

§2º No caso do aviso prévio especial previsto no caput é facultado ao empregado trabalhar sem a redução das duas horas diárias previstas no §1º caso em que poderá faltar ao serviço sem prejuízo do salário integral por onze dias corridos.

§3º Nas rescisões de contrato de trabalho por iniciativa do empregado o aviso prévio será de 30 dias, independente do tempo de serviço prestado para empresa.

§4º O empregado que manifestar com pelo menos 30 dias de antecedência a intenção de pedir demissão ao obter alta da previdência social ou ao término da licença maternidade, fica desobrigado de cumprir o aviso prévio ou de indenizar o período respectivo, ficando a empresa isenta de remunerar os respectivos dias.

**9º DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:** Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal caso a remuneração proporcional apenas aos dias efetivamente trabalhados.

**10 ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos e dentistas vinculados às entidades sindicais signatárias e ao SUS (Sistema Único de Saúde) serão aceitos para todos os efeitos.

**11 CONFERÊNCIA DE CAIXA:** A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, durante o turno de trabalho. Se houver impedimento por determinação superior para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

**12 CHEQUES SEM FUNDO:** Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques sem fundos recebidos na função de caixa ou assemelhada, desde que cumpridas as normas estabelecidas previamente e por escrito.

**13 QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exerce a função de caixa ou assemelhada perceberá mensalmente quebra de caixa de 20% do seu salário-base.

**14 ABONO DE FALTAS À MÃE OU PAI TRABALHADOR:** Será abonada a falta da mãe ou pai trabalhador para acompanhar filho de até 16 anos de idade ou portador de necessidades especiais em consulta médica, intervenção cirúrgica ou internação, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo Único. Quando mais de um empregado for responsável legal pelo dependente mencionado no "caput" desta cláusula, somente a um deles se estenderá o benefício.

**15 ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE:** Será abonada a falta do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 horas e comprovação oportuna.

**16 PRÉ-APOSENTADORIA:** Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de cinco anos de serviço prestado ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária no prazo máximo de vinte e quatro meses, ressalvado motivo disciplinar ou o não uso do direito.

**17 SUBSTITUIÇÃO:** O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

**18 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO:** A empresa fornecerá gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

**19 DESCONTOS EM FAVOR DO SITRATUH:** As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento, a crédito do SITRATUH, o valor relativo à mensalidade fixada ao associado, assim como, as despesas efetuadas pelo associado junto a clínicas médicas, laboratórios, dentistas, auto-escolas, cartões de efeito ou de crédito, agentes financeiros e outros convênios mantidos pela entidade profissional, mediante carta de autorização específica do empregado para cada caso.

**20 DESCONTO DE QUEBRA DE MATERIAIS:** É vedado descontar do empregado importância destinada à cobertura de quebra e extrativo de materiais ou objetos, salvo em caso de culpa ou dolo comprovado.

**21 RECIBO DE PAGAMENTO:** Os empregadores fornecerão aos seus empregados, mensalmente, recibo de pagamento discriminando toda a remuneração paga e as respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

**22 MORA SALARIAL:** Em caso de mora salarial as empresas pagarão ao empregado 0,5% ao dia sobre o salário vencido, desde que configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento. Parágrafo Único. A multa prevista no caput fica limitada ao valor da própria obrigação.

**23 MOTIVO DA RESCISÃO DO CONTRATO** Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador por justa causa, este deverá comunicar ao empregado por escrito o motivo da dispensa.

## 24 CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

1. O pagamento das verbas constantes do TRCT será efetuado no ato da assistência, em moeda corrente, cheque visado ou depósito em conta bancária;
2. Termo de Rescisão Contratual em 4 vias;
3. Carteira de Trabalho devidamente atualizada;
4. Carta de Demissão em 3 vias (aviso prévio, pedido de demissão ou dispensa por justa causa);
5. Extrato analítico do FGTS ou para fins Rescisórios, emitido pela CNS/CEF e guias de recolhimento e RE comprovando valores não disponíveis em extrato;
6. GPEC - Guia de Recolhimento da multa do FGTS;
7. Comunicado de Dispensa (CD) para fins de Seguro-Desemprego (exceto na aposentadoria, dispensa por justa causa e pedido de demissão);
8. Atestado de Saúde Ocupacional/Demissional;
9. Atos constitutivos/alterações/doc. de represent. da empresa;
10. Comprovação do pagamento das férias dos períodos anteriores à data de demissão ou documentos que comprovem a perda do período;
11. Comprovação dos descontos efetuados na rescisão (adiantamento, faltas, etc);
12. Apresentação das guias de recolhimento do Imposto Sindical Profissional e Patronal dos 2 anos anteriores à data de desligamento do empregado;
13. RAIS do ano-base imediatamente anterior;
14. Documento demonstrativo das parcelas variáveis, consideradas para o cálculo dos valores pagos na Rescisão (Ficha Financeira, Recibo de Salário etc).

Obs.: a falta de documentos ensejará recusa na prestação do serviço de homologação, ciente o empregador de que atraso no pagamento das verbas rescisórias o sujeitará à multa prevista no art. 477, §8º da CLT.

**25 AVISOS E COMUNICAÇÕES:** As empresas com mais de 10 empregados destinarão local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a empresa e seus empregados.

**26 GUIAS DE RECOLHIMENTO:** O Sindicato Profissional fornecerá para as empresas guias ou boletos para recolhimento das importâncias devidas.

**27 MICRO-EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SIMPLES:** Os termos da presente Convenção Coletiva abrangem integralmente também os trabalhadores de microempresas, empresas de pequeno porte e optantes pelo SIMPLES.

**28 CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL:** Em cumprimento ao deliberado pelos empregados da categoria na Assembléia Geral extraordinária realizada no período de 28 de janeiro a 12 de fevereiro de 2008 as empresas descontarão de todos os seus empregados abrangidos pela presente CCT importância equivalente a 4% no mês de outubro/2008 e a 3% nos meses de janeiro e fevereiro/2009, a incidir sobre o salário-base percebido pelo empregado nos respectivos meses, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as importâncias em favor do SITRATUH, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto em boleto bancário pré-preenchido e fornecido pelo mesmo.

§1º A empresa que não receber o boleto até o último dia do mês previsto para o desconto deverá retirá-lo na sede do SITRATUH ou solicitá-lo através do telefone (48) 3224-0305, e-mail [sitratuh@terra.com.br](mailto:sitratuh@terra.com.br) ou do site [www.sitratuh.org.br](http://www.sitratuh.org.br)

§2º O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL efetuado fora do prazo mencionado no caput acima será acrescido da multa de 0,3333% ao dia, limitado a 20%(vinte por cento), além de juros de mora de 1% ao mês sobre o valor descontado.

**29 DIREITO DE OPOSIÇÃO:** a) Será garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto da contribuição desde que o faça pessoalmente do dia 1º a 10 do mês previsto para o desconto, na sede do suscitante, conforme deliberação das Assembleias Gerais.

b) Oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao Suscitante através de Cartório serão consideradas desacato à Assembléia Geral e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**30 CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL:** Em cumprimento ao deliberado pela categoria econômica na Assembléia Geral realizada em 19.05.2008 (Edital publ. no Diário Oficial/SC de 15.05.2008, pág. 122), todas as empresas representadas pelo Sindicato patronal recolherão em favor da entidade, através de boleto bancário específico, a título de contribuição negocial patronal, o valor único de R\$ 100,00 até 31.10.2008, implicando eventual atraso em acréscimo de juros, multa e correção monetária.

§1º Para as empresas que efetuarem o recolhimento até 15.10.2008 o valor da contribuição negocial patronal será de R\$ 90,00.

§2º Informações sobre a contribuição negocial patronal e sobre esta CCT poderão ser obtidas pelas empresas através do telefone (48) 3224-8233, do e-mail [shrbs@shrbs.org.br](mailto:shrbs@shrbs.org.br) ou do site [www.shrbs.org.br](http://www.shrbs.org.br)

**31 MULTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER:** As empresas que descumprirem as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho sujeitam-se ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do piso salarial da categoria, acrescido de correção monetária.

Parágrafo Único: A multa prevista no caput não se aplica ao descumprimento de cláusulas com penalidade própria.

**32 VIGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva terá seus efeitos jurídicos e sua vigência a partir de 01 de junho de 2008 até 31 de maio de 2009.

Parágrafo Único: Em face da data em que está sendo firmada esta Convenção, eventuais diferenças retroativas a 1º de junho de 2008 poderão ser pagas, sem qualquer encargo ou penalidade, juntamente com a folha salarial do mês de setembro/2008.

Fausto Schmidt  
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores

Tarcísio Schmitt  
Presidente do Sindicato dos Empregadores

Tabela progressiva de reposição salarial prevista no §1º da cláusula 1ª	Admissão em	Multiplique o salário por	Percentual reposição
	jun/07	1,0664	6,64%
	jul/07	1,0607	6,07%
	ago/07	1,0550	5,50%
	set/07	1,0494	4,94%
	out/07	1,0438	4,38%
	nov/07	1,0382	3,82%
	dez/07	1,0327	3,27%
	jan/08	1,0272	2,72%
	fev/08	1,0217	2,17%
	mar/08	1,0162	1,62%
	abr/08	1,0108	1,08%
	mai/08	1,0054	0,54%

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SANTA CATARINA  
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de Registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho constante do processo nº 5479/0842 Protocolado na data 15/09/08.  
Registrado e Arquivado na SRTE/SC sob nº #2052 Florianópolis, 23/09/08.

Nair A. de Ávila  
SERET/DRT-SC - Mat. 00455246 SIAPE